

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Em 2019, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro, que procedeu à primeira alteração da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (doravante Lei), tal como alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro, “*é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador de desporto em território nacional*”.

Nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º, podem ter acesso ao título profissional de treinador de desporto (TPTD) os candidatos que possuam “*cursos técnicos superiores profissionais, cursos superiores que confirmam grau académico ministrados por instituições de ensino superior, na área de formação de educação física ou desporto acreditados e/ou registados nos termos da lei*”.

Segundo o n.º 4, do artigo 6.º da Lei o reconhecimento destes cursos para efeitos de atribuição do TPTD “*é da competência do IPDJ I.P., sendo efetuado por despacho do presidente do conselho diretivo do IPDJ I.P, precedido de parecer fundamentado da federação desportiva que regulamenta a respetiva modalidade, a emitir num prazo de 30 dias.*”

Por fim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º, “*o candidato que pretenda obter título profissional de treinador de desporto apresenta perante o IPDJ I.P. a sua candidatura, requerendo a emissão do título, com a sua identificação, instruída com certificado de qualificações ou diploma*”.

Este é o quadro legal, estabelecido por Lei da Assembleia da República, como não poderia deixar de ser, já que estamos no domínio da restrição a direitos, liberdades e garantias, em especial da liberdade de acesso a uma profissão (artigo 47.º da CRP), que goza da proteção do artigo 18.º da CRP.

No entanto, chegou ao nosso conhecimento que os cidadãos licenciados em Treino Desportivo na modalidade de Ténis, bem como em outras licenciaturas na área da educação física ou do desporto, estão impedidos de requerer a emissão do TPDT para a modalidade de Ténis, com o que ficam legalmente impedidos de exercer uma profissão para a qual foram devidamente formados por Instituições de Ensino Superior e cujas licenciaturas estão acreditadas pela A3ES nos termos da legislação em vigor.

O IPDJ apenas aceita pedidos de emissão de TPTD através da plataforma eletrónica PRODesporto. De acordo com o Regulamento do IPDJ relativo ao Reconhecimento da Formação Académica, os cursos de licenciatura a reconhecer devem conter 3 componentes (curricular geral, curricular específica da modalidade desportiva e exercício profissional tutorado ou estágio), devendo o processo de reconhecimento para acesso ao TPTD ser iniciado pela IES que ministra as licenciaturas na área do desporto e educação física. A plataforma citada só aceita que os candidatos formulem pedidos de emissão de TPTD relativos a cursos previamente reconhecidos pelo IPDJ.

Ou seja, na prática o acesso à profissão de treinador de desporto por parte de um licenciado nestas áreas apenas é permitido se um terceiro (a IES) tiver iniciado um processo de reconhecimento do curso que ministra, pelo que se nenhuma IES o fizer, ficam todos os licenciados formados nas várias Instituições de Ensino Superior portuguesas impedidos de aceder à profissão para que foram formados.

De acordo com a lista de formações reconhecidas pelo IPDJ apenas aqueles que frequentaram e pagaram os cursos oferecidos pela Federação Portuguesa de Ténis (bem como os 3 cursos oferecidos pela Casa Pia de Lisboa I.P, em 2019) podem aceder ao TPTD na modalidade de Ténis. Já da lista de cursos superiores reconhecidos pelo IPDJ, para efeitos de emissão do TPTD nesta modalidade, nenhum habilita à emissão do TPTD através da plataforma criada para o efeito, pelo que aos titulares é vedado o acesso à profissão.

Esta é uma situação paradoxal, pois o Estado que, através das suas IES, forma treinadores de ténis ou acredita formações superiores de treino desportivo nesta modalidade ministradas pelas IES privadas é o mesmo Estado que nega a essas pessoas o acesso à profissão para cujo exercício se formaram e que escolheram ao abrigo de uma liberdade fundamental.

Também é um paradoxo que uma pessoa, com o 12.º ano, que frequenta um curso de poucos dias, seguido de um estágio oferecido pela Federação Portuguesa de Ténis (FPT) possa aceder à profissão de treinador (pois estes cursos são reconhecidos pelo IPDJ), mas não uma pessoa, com o 12.º ano, que concluiu um curso superior de 3 anos. Em 2018, este curso da FPT teve uma duração de **9 dias** de formação geral e específica, seguida de um estágio de 500h. Quem o fez pode obter junto do IPDJ, *online*, o TPTD e, com ele, exercer a profissão de treinador de ténis em Portugal. Já uma pessoa que, por exemplo, é licenciada em Treino Desportivo na modalidade de Ténis na Escola Superior de Desporto de Rio Maior (uma IES pública) não pode sequer submeter um pedido de reconhecimento da sua licenciatura à entidade competente, o IPDJ. Trata-se de uma licenciatura de **3 anos** acreditada pela A3ES (Estado) nos termos da legislação aplicável à avaliação dos cursos do ensino superior (que garante que as licenciaturas cumprem elevados padrões de qualidade, tanto no que ao seu conteúdo programático diz respeito, como à qualidade do seu corpo docente). Para a sua conclusão, o licenciado foi avaliado e obteve aprovação a um conjunto de unidades curriculares semestrais relevantes, de natureza geral (por ex. Desenvolvimento Motor, Controlo e Aprendizagem Motora, Treino de Jovens, Anatomofisiologia I e II, Teoria e Metodologia do Treino I e II, Psicologia do Desporto e

Exercício, Ética e Deontologia Profissional, Avaliação e Controlo do Treino, Pedagogia do Treino Desportivo, entre outras), específica (3 semestres de Modalidade Desportiva I, II e III, com um total de 45 ECTS, o que equivale a cerca de 1260h de trabalho, ou 157 dias de formação) e estágio com cerca de 500h. Apenas pode pedir junto do IPDJ o reconhecimento da sua formação geral, com o que não tem acesso ao TPTD, nem pode exercer a profissão para a qual foi qualificado por uma IES.

Mas no que ao posicionamento do IPDJ em relação ao reconhecimento da licenciatura de Treino Desportivo da ESDRM diz respeito, existe ainda uma dúvida quanto à observância do princípio constitucional da igualdade. Isto porque esta licenciatura nas restantes modalidades, com as mesmas unidades curriculares e igual duração é reconhecida pelo IPDJ em relação às 3 componentes de formação (geral, específica e estágio), o que permite que o seu titular requeira eletronicamente (através da plataforma citada) e obtenha o TPTD de nível I e, em relação a certas modalidades (por ex., andebol, atletismo, basquetebol, ciclismo, entre outras), até de nível II. O IPDJ apenas reconhece a formação geral da mesma licenciatura na modalidade de ténis, mas não a formação específica ou o estágio (embora tenham o mesmo conteúdo programático e duração), com o que impede todos os licenciados nesta IES de acederem à profissão de treinador de ténis, com base nas suas habilitações académicas, pese embora poderem aceder à profissão de treinador de atletismo, por exemplo.

Por esta via administrativa é, assim, vedado o acesso à profissão a pessoas que são, por exemplo, licenciadas em Treino Desportivo na modalidade de Ténis na ESDRM (nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações). Recorde-se que estes obtiveram um diploma de ensino superior e um suplemento ao diploma que expressamente refere que a licenciatura “**forma treinadores** (técnicos superiores especializados em treino desportivo) numa modalidade específica, de acordo com o regime de acesso e exercício da atividade de treinador desportivo, **com vista à obtenção do Título Profissional de Treinador(a) de Desporto. (...)**. Registe-se, ainda, que os diplomados cumpriram, para o efeito, um plano curricular exigente de 3 anos e acreditado pela A3ES, que contempla, de forma substantiva e quantitativa, as 3 componentes que o IPDJ decidiu, por via regulamentar, ser condição para o reconhecimento destes cursos. Um plano curricular que é igual ao da licenciatura ministrada pela mesma IES nas outras modalidades, que o IPDJ já reconheceu, permitindo aos seus titulares o acesso ao TPTD, nalgumas modalidades de nível II, de forma automatizada através da plataforma criada para o efeito.

Por outro lado, o IPDJ recusa aos titulares de habilitações académicas a possibilidade de requererem diretamente e ao abrigo do artigo 7.º da supracitada Lei a emissão do TPTD e de ver o reconhecimento das suas habilitações académicas efetuado por despacho fundamentado do presidente do conselho diretivo do IPDJ I.P, após uma apreciação individual da sua formação (em especial, se estão ou não cumpridos os requisitos necessários de formação de treinadores, com vista à salvaguarda do interesse público) e parecer da FPT a emitir no prazo de 30 dias. Consequentemente, é-lhes vedada uma decisão individual e fundamentada sobre a emissão do TPTD, nos termos da Lei.

Saliente-se que a lei prevê a emissão de um parecer da FPT, que deve ser fundamentado, mas não é, por natureza, vinculativo, já que tal natureza não está expressamente prevista. E até não tem sentido que o seja, sob pena de se esvaziar de conteúdo a competência que o legislador deu ao IPDJ para efetuar o reconhecimento da formação académica habilitante do acesso ao TPTD. Além do mais, se a FPT não emitir parecer no prazo de 30 dias, que a lei prevê para o efeito, ou se este parecer não for devidamente fundamentado, não poderia o IPDJ ficar impedido

de fazer uma avaliação autónoma da formação obtida numa IES, e reconhecê-la, à semelhança do que acontece em relação aos cursos breves de formação oferecidos pela FPT, que o IPDJ reconhece para efeitos de emissão do TPTD.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se a V. Exa. que possa remeter ao Governo, por intermédio do Ministério da Educação, o pedido de resposta a estas questões:

1. Tendo em consideração o disposto nos artigos 18.º e 47º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro, com que fundamento legal e constitucional o IPDJ não reconhece qualquer licenciatura na área do desporto ou educação física, acreditada pela A3ES e que integra no seu currículo um estágio profissional, impedindo, assim, os seus titulares de obter pela única via disponibilizada para o efeito (uma plataforma informática) o TPTD na modalidade de Ténis e de exercer a profissão para a qual foram específica e legalmente formados?
2. Por que razão o IPDJ apenas reconhece os cursos breves seguidos de estágio da FPT, como habilitantes da emissão do TPTD?
3. Qual a base legal para a ausência de decisões individuais e fundamentadas, a requerimento dos interessados, sobre o reconhecimento pelo IPDJ de licenciaturas e consequente emissão do TPTD?

(Declaração de interesses: a Deputada Constança Urbano de Sousa tem um descendente direto afetado por esta situação)

Palácio de São Bento, 16 de fevereiro de 2021

Deputado(a)s

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA(PS)

MIGUEL MATOS(PS)